



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

DECRETO N° 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

"Disciplina norma que define os procedimentos de controle eletrônico de tráfego para as rotinas da frota e transporte municipal e dá outras providências".

PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos dispostos na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Título I
DOS OBJETIVOS, ABRANGÊNCIAS E FINALIDADES

Art. 1° – Disciplina os procedimentos e elaboração para o controle eletrônico de Frota e Transporte do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, objetivando uma boa gestão de controle e o cumprimento dos dispositivos da Legislação vigente e a Lei Federal n° 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional).

I - Abrangerá o presente Decreto, todos os Órgãos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelecendo rotinas de manutenção e conservação de frota, orientando os condutores de veículos.

II - Dispõe sobre o procedimento de Controle Interno Eletrônico para as rotinas a serem observadas visando efetivar o gerenciamento e controle da frota e transporte de máquinas, caminhões, ônibus, veículos, motocicletas e equipamentos em geral, sob responsabilidade do Poder Executivo do Município de São Miguel Arcanjo/SP, cuja finalidade é: padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização da frota municipal.

Título II
DA BASE LEGAL

Art. 2° - Em conformidade com o que dispõe a Legislação vigente e a Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional) e tendo em vista a responsabilidade dos servidores públicos e do administrador público perante a comunidade de proteger o Patrimônio Público contra o uso indevido, bem como visando atender a legislação e evitar infrações de trânsito, a Administração Municipal determina aos condutores de veículos da frota Municipal, a adoção dos procedimentos constantes deste Decreto na prática de suas atividades.

Capítulo I
DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Art. 3º - Para fins deste Decreto considera-se frota municipal, as máquinas, caminhões, ônibus, veículos, motocicletas e equipamentos em geral e todos os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços públicos municipais.

I - As Secretarias Municipais serão responsáveis pelo gerenciamento e guarda da frota municipal sob sua responsabilidade, sendo responsável pela frota à disposição da Administração Pública Municipal o Servidor designado para desempenhar a referida atribuição.

II - Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser obrigatoriamente requisitados à Secretaria de Administração, respeitando os tramites legais.

III - A frota municipal deve ser utilizada de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica.

IV - Os gestores das Secretarias serão os responsáveis pela coordenação, organização e serviços mencionados neste Decreto.

Art. 4º - Toda a frota municipal, somente pode ser utilizada para a execução de serviços do interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização destes para outras finalidades e/ou interesses particulares.

§ 1º - O uso indevido da frota municipal é passível de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.

§ 2º - A solicitação de quaisquer componentes da frota municipal para serviços locais, ou seja, dentro dos limites do Município deverá ser efetuada, preferencialmente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, através do responsável pela coordenação e organização de serviços, por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino.

Título III

DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL

Art. 5º - A partir da publicação deste Decreto determina-se a obrigatoriedade do controle de entrada e saída da frota municipal, do pátio ou local de guarda, com identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle de frota, nos termos do inciso IV, art. 3º, deste.

I - O deslocamento de qualquer item da frota municipal será efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação eletrônica, ou seja, no Diário de Bordo Eletrônico (nos moldes do Anexo I) o tipo de equipamento, a placa, o nome do condutor, data e hora de saída e chegada.

II - Os condutores deverão limitar-se a executar o percurso preestabelecido no registro de movimentação, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou serviço deverá ser autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

III - A autorização da saída da frota municipal, independentemente do órgão solicitante, somente poderá se dar por ordem do Responsável pela frota do Setor;

§1º - O não cumprimento das determinações deste Decreto configura imputação de responsabilidade aos envolvidos nos termos da lei.

§ 2º - Diariamente, os condutores deverão registrar no Diário de Bordo Eletrônico (Anexo I) a quilometragem (inicial e final), para os veículos da frota que possuem hodômetro; e hora (inicial e final) para os veículos da frota que possuem horímetro.

§ 3º - Os condutores deverão efetuar a verificação nos equipamentos sob a sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo Eletrônico (nos moldes do Anexo I) visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto.

Art. 6º - O abastecimento será realizado em posto credenciado, determinado pela Administração Municipal através de autorização eletrônica;

Art. 7º - Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser obrigatoriamente requisitados à Administração Municipal.

I - Os dados eletrônicos (Anexo III), da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimentos, assim como outros gastos com manutenção serão registrados em programa específico para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do quilometro (km) rodado e consumo ou hora trabalhada;

II - Nenhum dos componentes da frota municipal poderá deslocar-se sem documentação legal e sem o perfeito funcionamento do hodômetro ou horímetro, luzes, freio e todos os itens obrigatórios que se fazem necessários;

III - Encerrada a circulação diária, os componentes da frota municipal deverão ser recolhidos ao pátio ou local de guarda.

Capítulo I

DA POLÍTICA DISCIPLINAR PARA OS MOTORISTAS/CONDUTORES

Art. 8º - A condução da frota municipal, somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor (efetivo, contratado ou comissionado), devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou função que exerça, ou, tenha recebido tal autorização da autoridade máxima do órgão municipal a que pertença, através de ato designatório (Modelo - Anexo IV).

Art. 9º - A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), a saber:

a) Categoria "A" condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

b) Categoria “B” condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas) e cuja lotação não exceda 8 (oito) passageiros, excluído o motorista;

c) Categoria “C” condutor de veículo motorizado utilizado para o transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas);

d) Categoria “D” condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, excluído o motorista;

e) Categoria “E” condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque ou articulada, tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, ou ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

I - Havendo alteração na Legislação vigente, as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, acima relacionadas, serão automaticamente substituídas, em conformidade com a lei que a regulamenta.

II - Fica expressamente proibida a utilização da frota municipal:

a) em qualquer atividade de caráter particular;

b) aos sábados, domingo e feriados, salvo autorização do Gestor da Pasta;

c) desvio e guarda em residências particulares;

Parágrafo único. Todos os motoristas profissionais da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, deverão assinar um Termo de Responsabilidade (Anexo V) pela posse e uso do veículo integrante da frota municipal.

Art. 9º - Em caso de colisão de qualquer dos componentes da frota municipal, ficam os condutores obrigados a permanecer no local do acidente até realização de perícia, bem como comunicar à Administração Municipal sobre o sinistro e registrar a ocorrência, através de B.O. (Boletim de Ocorrência) na Delegacia de Polícia local.

§ 1º - Será instaurado, quando necessária, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em danos ao erário público ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade;

§ 2º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário;

§ 3º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município oficialará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados;

Art. 10 - Os motoristas exercerão atividades produtivas nos intervalos em que estarão disponíveis nos departamentos pertencentes, sob pena de advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Capítulo II
DAS MULTAS DE TRÂNSITO DA FROTA MUNICIPAL

Art. 11 - Todos os Autos de Infrações dos veículos da Administração Municipal, deverão ser encaminhadas e endereçadas ao Gestor da Pasta.

Art. 12 - O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículo de propriedade do Município é de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário público por parte do responsável pela infração.

I - A Prefeitura tem a responsabilidade de comunicar os Autos de Infrações ao Condutor, para que este apresente Defesa Prévia e Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

II - O condutor que dispensar a Defesa previa e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelada, mediante instrumento legal cabível;

III - O pagamento parcelado poderá ser efetuado da seguinte forma:

a) O condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser, autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento.

§1º - O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa, que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a Processo Administrativo.

§2º - O pagamento da multa pelo Município não inibi o condutor do veículo de sofrer processo administrativo, ou ação de ressarcimento, desde que caracterizada conduta dolosa.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas neste Decreto deverão obedecer às ordens do Secretário da pasta e as determinações deste ato e demais dispositivos legais.

Art. 14 - Os Secretários, Servidores, Motoristas e demais responsáveis regularmente nomeados, serão responsáveis pelos veículos públicos, integrantes da frota municipal e terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos do presente ato;

Parágrafo único - O não cumprimento do preceituado neste Decreto pelos Motoristas/condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 15 - Os procedimentos contidos neste Decreto deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração de quaisquer dos elementos do Sistema da Frota e Transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

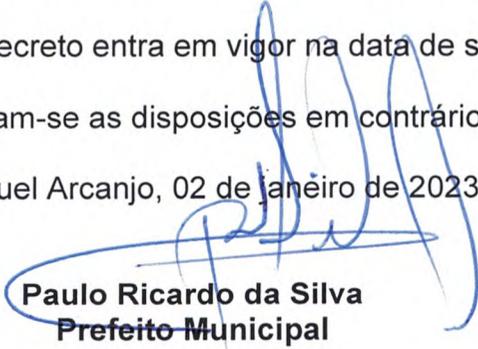
Art. 16 - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por este Decreto deverão ser solucionadas junto a Secretaria de Administração, desta municipalidade.

Art. 17 – Faz parte integrante deste Decreto os anexos: I, II, III, IV, V.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 02 de Janeiro de 2023.



Paulo Ricardo da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração,
afixado na sede da Prefeitura na data supra.



Ana Paula Bianchi
Secretário Municipal de Administração

Esta edição encontra-se no site oficial do Município de São Miguel Arcanjo/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

ANEXO I

(Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2023)

DIARIO DE BORDO ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de:	
Veículo:	Placa:

Data	Origem	Destino	Finalidade	Hora Saída	Hora de Chegada	KM inicial	KM final	Nome do Motorista	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

ANEXO II

(Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2023)

DIARIO DE ABASTECIMENTO ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de:	
Veículo:	Placa:

Dia/Mês	KM	Litros os Abastecidos	Nome do Motorista	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

ANEXO III

(Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2023)

FICHA DE MANUTENÇÃO

DATA	REVISÃO	DEFEITOS APRESENTADOS	SOLUÇÕES	OBSERVAÇÕES

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

ANEXO IV

(Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2023)

DESIGNATÓRIO PARA LOCOMOÇÃO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL (PORTARIA)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO o Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2023, o qual disciplina normas que define os procedimentos de controle interno para as rotinas da frota e transporte municipal,

RESOLVE:

Designar os(as) Srs.(as) _____
(NOME DOS SERVIDORES/CARGO/CPF), servidores públicos desta Prefeitura, brasileiros, domiciliados e residentes neste Município de São Miguel Arcanjo, com endereço profissional na _____, para, sem ordem de nomeação ou precedência, em conjunto ou separadamente, utilizar da Frota Municipal, devendo estes, cumprir com todas as exigências previstas no Decreto que regulamenta os procedimentos de controle interno para as rotinas da frota e transporte municipal. Devem os servidores acima designados assinarem, separadamente, o "Termo de Responsabilidade", que trata da utilização da frota municipal, declarando assim, conhecer e concordar com todas as normas e exigências deste ato.

Eu, _____, matrícula _____, inscrito no CPF sob nº _____, através deste termo, declaro estar ciente dos meus direitos e responsabilidades decorrentes do Regulamento constante no Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2023, que trata da utilização de veículos da frota própria ou contratada, responsabilizo-me em especial;

a) pela guarda e conservação do veículo colocado a minha disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como do respectivo documento original de porte obrigatório;

b) pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço da Administração Municipal, mantendo – o permanentemente identificado com adesivo próprio nele contido, não utilizando-o em benefício próprio;

c) pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação;

d) pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, civil e criminalmente, por infração a essas normas.

São Miguel Arcanjo, 02 de janeiro de 2023.

Assinatura do Responsável

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG nº _____

2 - _____
RG nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

ANEXO V

(Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2023)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, matrícula _____, inscrito no CPF sob nº _____, através deste termo, declaro estar ciente dos meus direitos e responsabilidades decorrentes do Regulamento constante no Decreto nº 001 de 02 de janeiro de 2023, que trata da utilização de veículos da frota própria ou contratada, responsabilizo-me em especial;

a) pela guarda e conservação do veículo colocado a minha disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como do respectivo documento original de porte obrigatório;

b) pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço da Administração Municipal, mantendo – o permanentemente identificado com adesivo próprio nele contido, não utilizando-o em benefício próprio;

c) pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação;

d) pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, civil e criminalmente, por infração a essas normas.

São Miguel Arcanjo, 02 de janeiro de 2023.

Assinatura do Responsável

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - RG nº _____

2 - _____ - RG nº _____